



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80



PUBLICADO EM 19/03/2024

Ronani Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 19 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a alteração de cargos da estrutura administrativa que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIÁ – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de **BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO** de que trata a Lei Municipal 481/2011 passa a se chamar **“FARMACÊUTICO”** e passa a ter como requisito somente a Graduação em Farmácia e registro no conselho de classe, mantidas as atribuições descritas nos anexos daquela lei.

Art. 2º. Para os cargos de **ENGENHEIRO CIVIL, MECÂNICO I e MECÂNICO II**, passa a ser exigido experiência mínima de 01 (um) ano, mantidos os demais requisitos e atribuições de que tratam os anexos da Lei Municipal 481/2011.

Art. 3º. O cargo de **MÉDICO PLANTONISTA** de que trata a Lei Municipal 801/2023 possui como requisito a Graduação em Medicina com Registro no Conselho de Classe, e possui as seguintes atribuições:

I – Atendimentos de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;

Administração: 2021/2024
“Urucuiá no Caminho Certo!”

e-mail: administracao@urucuiamg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIÁ – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 25.223.850/0001-80



II – Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;

III – Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

IV – Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;

V – Acompanhar os pacientes internados no Hospital Municipal;

VI – Acompanhar a remoção do paciente quando necessário;

VII – Outras atividades correlatas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urucua – MG, 19 de março de 2024.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal
Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

Administração: 2021/2024
"Urucua no Caminho Certo!"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS